



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.238, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de São João do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo de Desenvolvimento Municipal de São João do Paraíso, MG de natureza financeira, vinculada a Secretaria Municipal das Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Poderão ser avaliadas pelo fundo as operações de crédito que Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no município de São João do Paraíso, MG, e que aí exerçam a sua atividade.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Município de São João do Paraíso MG, será constituído mediante a transferência de recursos originários de Créditos especiais.

Art. 3º - Constituem recurso do fundo de desenvolvimento;

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo poder público ou particulares a título de doação.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de desenvolvimento municipal.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do fundo de desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do fundo de desenvolvimento Municipal devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessas condições ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a prefeitura Municipal.

Art. 4º - O fundo de desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao fundo de desenvolvimento Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações revertendo seu valor para o fundo.

Art. 5º - O convênio que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizados;
- b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 05 de Novembro de 1999.

José Pedro da Silva Filho

Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05/11/1999.***